



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 287^a sessão realizada na data de 20/02/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 79.657/2014

RECORRENTE: Marcos Rodrigo Camossi

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata-se Recurso Ordinário (fls. 25 e 26) interposto contra decisão de 1º grau que deferiu parcialmente a impugnação de fls. 10 a 19. O Recorrente recebeu a Notificação nº 7152/2014 indicando o recadastramento do Imóvel – localizado na Rua Antonio Diniz, 266 – CPD 466128, tendo em vista o aumento da área de construção, imputando a área que era de 286,13 metros quadrados um total estimado em 399,50 metros quadrados, bem como, reclassificando o imóvel de tipo residencial “*bom*” para categoria “*ótimo*”. A residência está localizada em área nobre da cidade e apresenta características de alto padrão, conforme identificado no parecer técnico de fls. 11 – processo apenso. Correto, portanto, o enquadramento do imóvel na categoria “*ótima*”. O pedido de que os valores do IPTU 2015, após corrigida a categoria, sejam cobrados sem juros, multa e correção monetária, tendo em vista que a Municipalidade deveria ter se pronunciado em tempo hábil antes do lançamento do imposto, de igual modo, não comporta deferimento por falta de previsão legal. O relator nega provimento ao recurso ordinário. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 79.657/2014
RECORRENTE: Marcos Rodrigo Camossi
Rua Antonio Diniz, 266 – Nova Piracicaba

CEP 13.405-019 – Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 287^a sessão realizada na data de 20/02/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 6.265/2015

RECORRENTE: Denilda dos Santos

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.

A recorrente ingressou com pedido de Remissão dos Créditos Tributários do Imóvel cadastrado no CPD nº 1145526, referentes aos IPTUs e Taxas de Serviços Públicos dos exercícios de 1994 a 2004, sob a alegação de receber um salário mínimo por mês e ser portadora de 3 (três) cânceres, conforme fls. 10 e vº. A contribuinte foi notificada da decisão negativa de 1^a instância no dia 10 de março de 2016 (fls. 32) e no mesmo dia ela recorreu ordinariamente, postulando inclusive pela sustentação oral que ocorreu no dia 30 de maio de 2016 na sede da COPLACANA - Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo - vide Ata da 268^a Reunião deste Conselho de Contribuintes. Dias após a Sustentação Oral, ou seja, no dia 18 de junho de 2016, a recorrente foi a óbito, como se vê da Certidão de Óbito juntada às fls. 83. Convertido o julgamento em diligência, para que houvesse a habilitação dos 3 (três) herdeiros, Rony, Deniana e Diego nestes autos, a fim de que não fosse alegada futuramente nulidade. Os herdeiros foram instados a trazer cópia do termo de abertura de Inventário, porém, esclareceram que deixaram de assim proceder, porque, o seu Advogado, o Dr. Sérgio Bissoli, orientou-os da desnecessidade por conta do "*de cuius*" ter deixado um único bem que não possuía escritura definitiva - vide

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

fls. 93. O relator dá provimento ao Recurso Ordinário, para remir a recorrente da dívida tributária referente aos IPTUs e Taxas de Serviços Públicos dos exercícios de 1994 a 2004, do imóvel residencial, cadastrado na Prefeitura no CPD 1539243. Votaram com a 1ª instância, os Conselheiros André, Helena, Márcio, Marcus Vinícius, Renato, Tatiane e Viviane. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, José Coral e Roberto. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 6.265/2015

RECORRENTE: Denilda dos Santos

Rua Hide Maluf, 315 / Apto 262 – Água Seca

CEP 13.420-273 – Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 287^a sessão realizada na data de 20/02/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 41.773/2014

RECORRENTE: Joceli Maria Aparecida de Souza

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: VIVIANE MORENO LOPES e MATOS

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Recurso Ordinário

DECISÃO: DPM – Dado Provimto por Maioria

Trata-se de recurso ordinário em face de indeferimento de pedido de remissão de IPTU e TAXAS relativos aos exercícios 1992 até 2013, inclusive saldo de parcelamento anterior, formulado pela contribuinte para o imóvel situado à Rua Fernando de Souza Costa, nº 2483, cadastrado perante a Prefeitura sob CPD 327981. Anteriormente a 2007 seu rendimento familiar era, conforme apresentado, o salário do marido, substituído posteriormente pela pensão por morte. Contudo, para estar aposentada por invalidez pressupõe um registro em sua carteira não apresentado nos autos e que não é possível se precisar a data e valor. A relatora nega provimento ao recurso. **Do Conselheiro de 1ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** – Em nova diligência para análise da situação econômica financeira da recorrente, tendo a competente Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social esclarecido às fls. 75 concluiu que a recorrente "*apresenta precária situação econômica e financeira*" - vide fls. 75vº. O Conselheiro de primeira vista dá provimento ao Recurso Ordinário, para remir a recorrente da dívida tributária referente aos IPTUs e Taxas de Serviços Públicos dos exercícios de 1992 a 2013, do imóvel matriculado no 2º CRI de

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Piracicaba/SP sob nº 11270 e CPD 327981. **Do Conselheiro de 2ª vista MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO** – Tendo em vista que a contribuinte parcelou os débitos objeto do presente pleito, resume-se haver não somente confessado a dívida, como, outrossim, renunciado a eventuais direitos, além de desistir dos recursos. O Conselheiro de segunda vista vota pelo improvimento do recurso. Votou com a Conselheira relatora, o Conselheiro André. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, José Coral, Renato e Roberto. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Helena, Márcio e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 41.773/2014

RECORRENTE: Joceli Maria Aparecida de Souza

Rua Fernando de Souza Costa, 2483 – Paulista

CEP 13.401-190 – Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 287^a sessão realizada na data de 20/02/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.494/2014

RECORRENTE: Klabin S/A

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON**

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.

Em breve síntese, trata-se de recurso ordinário, em face do indeferimento do pedido de redução de 75% do IPTU da área de Preservação Permanente (47.034,20m²) e da redução de 40% do IPTU área de Preservação Permanente (1.453,37m²), por entender a primeira instância administrativa que o contribuinte não apresentou os documentos que deveriam ser entregues no momento da vistoria no local. Posto a análise dos autos, verifica-se que o indeferimento de primeira instância se deu com base exclusivamente na falta de apresentação dos documentos solicitado quando da vistoria no local. Apresentados os referidos documentos à Municipalidade, o SEDEMA procedeu a vistoria no local atestando o direito do contribuinte a isenção do IPTU. O relator dá provimento ao recurso, no sentido de proceder a isenção do IPTU do exercício de 2014. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** - Há nos autos evidências de que o interessado não deu a devida atenção ao lançamento do imposto, olvidando-se quanto à interpretação literal da legislação que concede desconto sobre a APP. A legislação que concede o desconto da APP, nos termos

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Parágrafo 6º, da Lei Complementar Municipal No. 314/2013, determina que o benefício previsto no caput deste artigo não abrange porções de terreno nos quais não incidam a área de preservação permanente ou áreas de maciço florestais ou que estejam ocupadas ou edificadas ou, ainda, aquelas que possuam edificações irregulares. O Conselheiro de vista vota pelo improvimento do recurso. Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, José Coral, José Silvestre e Roberto. Votaram com o Conselheiro de vista, André, Helena, Marcus Vinícius, Renato e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.494/2014

RECORRENTE: Klabin S/A

Av. Cristovão Colombo, 2307 – Jardim Algodal

CEP 13.412-227 – Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083